

Relatório Final

Petição n.º 367/XIII/3.^a

Peticionário: **Artur
Manuel de Jesus Linha**
Relator: **Cristóvão Norte**
N.º de assinaturas: **1**

Assunto: Requer a intervenção da Assembleia da República sobre as deficiências no edifício e no funcionamento interno do Hospital de Portimão

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 367/XIII/2.ª, que *“Requer a intervenção da Assembleia da República sobre as deficiências no edifício e no funcionamento interno do Hospital de Portimão”*, deu entrada na Assembleia da República a 9 de agosto de 2017, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 30 de janeiro seguinte.

A Petição n.º 367/XIII/2.ª foi distribuída ao signatário, para a elaboração do presente relatório, a 19 de setembro de 2017.

Trata-se de uma petição individual, pelo que não é obrigatória a audição do peticionário, não o sendo, igualmente, a sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 367/XIII/2.ª, o peticionário *“Requer a intervenção da Assembleia da República sobre as deficiências no edifício e no funcionamento interno do Hospital de Portimão”*.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

O peticionário, utente do Hospital de Portimão, requer a intervenção da Assembleia da República, alegando, designadamente que:

- O Hospital de Portimão apresenta várias deficiências, nomeadamente na sua cobertura, que é de chapas de fibrocimento que podem conter amianto, não dispõe de portas de emergência no edifício, assim como de uma escada exterior de emergência;
- Deve ser feita uma segunda entrada/saída de viaturas para o exterior do Hospital de Portimão;
- O Hospital de Portimão tem carência de recursos profissionais, especialmente de médicos, não tem valências de ponta e tem falta de medicamentos e o serviço prestado não é de pior qualidade devido ao desempenho dos seus profissionais;
- A alimentação não tem qualidade e não é fornecida água engarrafada aos doentes;
- A Associação de Voluntários que presta ajuda no Hospital de Portimão, tanto na distribuição da alimentação como na palavra amiga que é dada aos doentes, merece "*nota positiva*", sendo uma mais-valia para o SNS e sem custos para o erário público.

Comissão de Saúde

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Não sendo, como já referido *supra*, obrigatória a audição do peticionário, a Comissão de Saúde solicitou, em 29 de novembro de 2017, informação ao Ministro da Saúde, tendo recebido, a 1 de junho de 2018, a resposta que se transcreve *infra*:

No que respeita às condições físicas dos edifícios identificadas na Petição, o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E. (CHUA) tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, nas unidades hospitalares que o integram, vários projetos de requalificação, adaptação e criação de novas estruturas e serviços, sempre com objetivo de melhorar as infraestruturas e garantir a qualidade e condições de conforto para a população que servimos.

De entre as Unidades Hospitalares que compõem o CHUA, a Unidade de Portimão é a infraestrutura mais recente, inaugurada em 1999, tendo todo o processo da sua construção sido conduzido pela Direção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, de acordo com a legislação em vigor. Desde então têm sido efetuadas todas as adaptações e reparações necessárias para garantir o bom funcionamento e a manutenção da qualidade das instalações, que estão também dotadas com todas as portas de emergência legalmente exigidas para garantir a segurança dos utentes e profissionais. De igual modo, todo o edifício está devidamente sinalizado com todas as placas e iluminação de emergência regulamentares.

No respeitante às considerações sobre a alimentação servida na Instituição, informamos que os serviços de fornecimento de alimentação estão contratualizados externamente à associação de utilidade pública administrativa Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) que está obrigada ao cumprimento criterioso das regras de qualidade e segurança alimentares e que tem por objeto realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns, mormente aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde.

Ao abrigo do Regulamento (CE) N.º 853 de 29 de Abril de 2004, todos os operadores do setor alimentar estão obrigados a cumprir com o sistema HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), que estabelece, para além das regras específicas de higiene e segurança alimentar, os requisitos de controlo em todas as etapas do processo desde a receção das matérias-primas até à distribuição das refeições, onde se inclui a rastreabilidade do produto, o armazenamento de acordo com o sistema FEFO (First Expire First Out), o controlo das temperaturas e o acondicionamento e confeção das matérias-primas frescas e congeladas. Todas as refeições servidas aos utentes e profissionais são confeccionadas localmente por profissionais qualificados da empresa prestadora do serviço, com a categoria de chefe de cozinha e com formação contínua, que cozinham com todo o empenho de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar.

Há já alguns anos que se deixou de fornecer água engarrafada aos utentes fora das refeições, uma vez que a água da rede pública é reconhecidamente considerada potável e apta para consumo, sendo efetuadas com a devida periodicidade todas as análises exigidas por lei.

V - PARECER


Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 367/XIII/2.ª, que *“Requer a intervenção da Assembleia da República sobre as deficiências no edifício e no funcionamento interno do Hospital de Portimão”*, está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. A Petição n.º 367/XIII/2.ª é assinada por um peticionário, pelo que não carece de ser apreciada no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, nem publicado no *Diário da Assembleia da República*, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
3. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

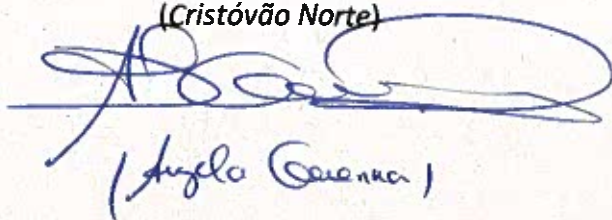
VI - ANEXOS

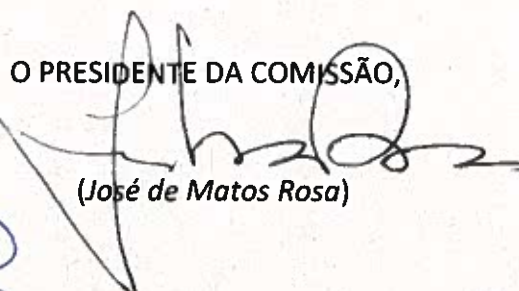
Nota de Admissibilidade.

Palácio de S. Bento, 28 de junho de 2018,

 O DEPUTADO RELATOR,

(Cristóvão Norte)


(Angela Casanova)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(José de Matos Rosa)